



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 82/2015

“TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MULTIGESTÃO CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal cidadã ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, n.º 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista-SP, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MULTIGESTÃO CONSULTORIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 13.064.390/0001-05, com sede à Rua Sebastião Moreira da Rocha, n.º 382, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora Lylian Lopes do Nascimento, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 18.343.427, e Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) n.º 281.570.488-93, residente e domiciliado à Rua Sebastião Moreira da Rocha, n.º 516, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes na realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência e Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 11/2015.**

CLAÚSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 42/2015 – Carta Convite n.º 11/2015, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CLAÚSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por global.

CLAÚSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização total dos serviços estipulados neste contrato, o preço fixo e irrevogável de R\$.15.000,00 (quinze mil reais).

4.1. O valor fixo deste contrato será pago em parcelas, efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa, conforme segue a baixo:

1ª PARCELA - 30% - Até o 5º dia após a homologação das inscrições.

2ª PARCELA - 30% - Até o 5º dia após a realização das provas objetivas e práticas.

3ª PARCELA - 40% - Até o 5º dia após homologação do resultado final do concurso.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLAÚSULA QUINTA
AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

4. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAÚSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.03 – Sec. Munic. de Administração e Finanças

02.03.01 – Sec. Munic. de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



041220002.2.002000 – Manutenção Secretaria de Administração e Finanças
33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Munic. de Educação

02.04.01 – Manut. Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Munic. de Educação

02.04.01 – Manut. Educação Básica

123650009.2.021000 – Creche e pré Escola para Crianças de 0 a 6 anos

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento

02 – Poder Executivo

02.05 – Sec. Munic. de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria de Assistência Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440003.2.004000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento

02 – Poder Executivo

02.07 – Sec. Munic. de Obras Serv., Agric. E Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

154520010.2.025000 – Manut. da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques e Bosques

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento

CLAUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CLAÚSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:
- 9.1. Observar todos os dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal e suas alterações;
- 9.2. Comprometer-se conforme impõe a ética profissional e não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas;
- 9.3. Realização de diagnóstico prévio do Concurso Público com levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades dos cargos que estarão sendo submetidos ao processo de seleção;
- 9.4. Elaboração e publicação do aviso de realização do Concurso Público, através da publicação do extrato do Edital, em jornal de circulação local;
- 9.5. Disponibilização de endereço eletrônico onde os interessados terão acesso a todas as etapas do concurso e poderão solicitar informações, e efetuar as devidas inscrições via internet;
- 9.6. Elaborar o Edital que irá reger todo o Concurso Público (Edital de abertura e seus Anexos) dentro das normas legais vigentes que serão indicadas e validades pela Prefeitura de acordo com a necessidade individual de cada uma. O Edital deverá ser disponibilizado gratuitamente pela internet;
- 9.7. Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
- 9.8. Elaborar programas e análise técnica das provas teórica objetivas, com ética profissional e total sigilo, para que estejam de acordo com os pré-requisitos exigidos para cada cargo a ser preenchido;
- 9.9. Comprovar documentalmente que em seu quadro funcional, possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos, além de contar com especialistas em correção técnica e ortográfica;
- 9.10 Imprimir as provas. A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- 9.11. Divulgar dias e locais das provas em seu respectivo site;
- 9.12. As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- 9.13. Elaboração de listagem dos inscritos por sala e termo de identificação de impressão digital para o processo de identificação das provas;
- 9.14. Aplicação das provas será em Pedrinhas Paulista/SP;
- 9.15. Aplicar provas em data definida no cronograma do Edital, com fornecimento de grade de respostas pré-identificadas;
- 9.16. Realizar provas especiais para candidatos com necessidade especiais;
- 9.17. Divulgar gabaritos em até 48 horas após realização das provas, no site da CONTRATADA;
- 9.18. Posterior recebimento e análises de recursos administrativos, conforme previsão do Edital que regerá o concurso;
- 9.19. Corrigir provas teórico-objetivas através de leitura escaneamento digital de cada grade e os resultados serão publicados com a lista de notas permitindo prazo recursal;
- 9.20. Divulgar resultados no site até às 18 horas do dia fixado em cronograma;
- 9.21. Aplicação de prova pratica será para todos os aprovados nos seguintes cargos: motorista e operador de máquinas.
- 9.22. Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;
- 9.23. Recorrer as provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso;
- 9.24. Coordenar o ato público de sorteio, se este for o ultimo critério de desempate determinado no edital de inscrições, em local a ser cedido pelo CONTRATANTE;
- 9.25. Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;
- 9.26. Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;
- 9.27. Divulgação da classificação final dos candidatos;
- 9.28. Comparecer sempre que solicitado Pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 9.29. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



9.30. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

**CLAUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066%, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

11.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO**

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 30 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Contratante

MULTIGESTÃO CONSULTORIA LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____